



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a vigésima segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da vigésima primeira Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1646/1989-010-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zobotânica do Distrito Federal), Advogado: Dr. Luiz Augusto Scandiuuzzi, Agravado(s): Antônio Ferreira Lima, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035/1992-751-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Noli Amaro de Souza, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/1997-262-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Domingos Collado Mateos, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): Maria de Lourdes Augusto Pagani, Advogado: Dr. Altamirando Teixeira Pinhão, Agravado(s): Inter-Col Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2254/1997-069-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Sebastião Pereira, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11/1998-077-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 11/1998-077-02-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Jorge Elias Alves Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11/1998-077-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 11/1998-077-02-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Elias Alves Lima, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178/1998-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Advogado: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Ildo da Silva Perez, Advogada: Dra. Marines de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julga-



mento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 450/1998-411-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 450/1998-411-01-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Soares Marinho, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/1998-411-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 450/1998-411-01-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Laís Helena Orlando, Agravado(s): Mauro Soares Marinho, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554/1998-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcos Valter Egger Döckhorn, Agravado(s): Bidinotto Contabilidade e Assessoria S/C. Ltda. Advogado: Dr. Ângela Maria Piedade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009/1998-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tacom Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Ailton Palmieri, Advogado: Dr. Marcos P. do Amaral Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138/1998-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ivo de Almeida Mariano, Advogada: Dra. Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3122/1998-009-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Otávio Roma, Advogado: Dr. Márcio Caffalocchio, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507/1999-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): Francisca Maria Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/1999-039-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Argeu Timoteo, Advogado: Dr. Silvio Luiz Parreira, Agravado(s): Companhia Metalgráfica Paulista, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603/1999-005-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gemas Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): Gladstone Carlos Cardoso, Advogado: Dr. Laécio Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1662/1999-302-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SMH - Sociedade Médico Hospitalar Ltda. Advogada: Dra. Flávia Sant'Anna, Agravado(s): Sérgio Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1978/1999-030-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2579/1999-017-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com RR - 2579/1999-017-05-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Dantas Ribeiro, Advogada: Dra. Sandra



Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 2587/1999-001-19-40.2 da 19a. Região**, corre junto com RR - 2587/1999-001-19-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Miranda Matos Filho, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163/2000-029-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Agravado(s): Humberto Cezário de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1247/2000-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Marlon Mendonça de Siqueira, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51/2001-040-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Rossella, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Semoi Construções e Montagens Industriais Ltda. , Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132/2001-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503/2001-059-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): João Marcelo Gomes Soares, Advogada: Dra. Vera Dias Araújo Raeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660/2001-093-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procópio Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Idércio Marin, Advogado: Dr. Roberto Chincev Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747/2001-030-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Paulo Roberto Soper, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 868/2001-005-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Shirlei Martins, Advogado: Dr. Nilson Castro Faria, Agravado(s): Fafer Panificadora e Confeitaria Ltda. Advogado: Dr. Fábio José de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 969/2001-021-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 125133/2004-900-04-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada:



Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ivanice Lorensini Schmidt, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Determinar a reautuação dos presentes autos, para fazer constar também como Agravada a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: AIRR - 1054/2001-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Jorge dos Santos Vieira da Costa, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1146/2001-043-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Leticia Bouyer Ferreira, Advogado: Dr. Renato Alves Vasco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1178/2001-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Humberto da Costa Cordeiro, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2001-024-04-41.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): José Aloísio Bohnenberger, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2001-071-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VR Vales Ltda. Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Cláudia Regina Gonçalves Safadi Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1344/2001-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Wellington França de Castro, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): McLane do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1556/2001-251-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Eduardo Fraga de Nardin, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly Lübbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1864/2001-105-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César de Abreu, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1953/2001-070-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Xavier Incorporação e Participações Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2319/2001-008-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2390/2001-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



gado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Evaldo Flaviano Nunes, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Agravado(s): Massa Falida de Remaprint Embalagens Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2488/2001-011-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2663/2001-060-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Gracco Prado, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2986/2001-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): João Batista Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Técnicos Eletricitários Ltda. - Tecsel, Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3374/2001-242-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Só a Rigor Niterói Roupas Ltda. Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Sabrina Silva de Almeida, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744628/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério José Nascimento de Souza, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/2002-011-10-41.9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 5/2002-011-10-42.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jocélio Araújo Bento, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Auto Posto Gasol Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2002-011-10-42.1 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 5/2002-011-10-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda. Advogada: Dra. Daniela Resende Moura, Agravado(s): Jocélio Araújo Bento, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208/2002-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ciro Aliperti Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Edileuza Palmeira Lobo, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Agravado(s): Dolce Club Eventos e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331/2002-088-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Antônio de Paula Fernandes, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343/2002-660-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kadija Viviane Mello do Couto, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Instituto de Saúde Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique



Martins de Rezende, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/08/2008, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/2002-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): H. P. Hotéis Vitória Palace Ltda. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): Alba Regina Franca de Menezes, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 501/2002-029-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Olandim dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Transfer Transporte de Cargas e Serviços Agrícolas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660/2002-065-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Memorial Fuadchidid Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Andresa Mello dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado(s): IGASE - Instituto Geral de Assistência Social Evangélica, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766/2002-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): J. Battirola & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Valmir Jacó Baumgardt, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1078/2002-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Simone Oliveira de Almeida Borges, Advogada: Dra. Maria Teresa Fabrício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106/2002-005-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1106/2002-005-04-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Luiz Carlos Silveira e Outros, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106/2002-005-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1106/2002-005-04-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Silveira e Outros, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 1139/2002-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Cláudio Roberto Pinheiro, Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2002-087-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nutriplant Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Fábio Henrique Yatecola Bomfim, Agravado(s): João Aparecido da Rosa, Advogada: Dra. Maria Vanderly Fernandes, Agravado(s): Fattor Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Matucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1430/2002-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Agravado(s): Marcos Antônio Alves de Lima, Advogado: Dr. João Carnevalli, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591/2002-034-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Edicarlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Chohfi, Agravado(s): Columbia - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1671/2002-007-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Rita de Cássia Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696/2002-066-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2424/2002-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): João Antônio Duarte, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Septem Serviços de Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2431/2002-261-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Nicomedio de Oliveira Correia, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Agravado(s): Tazo Telecomunicações e Informatica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21512/2002-013-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ericléia Reck Steinke, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210/2003-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Maria Cristina Costa, Advogado: Dr. Walter Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332/2003-003-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Agravado(s): Marden Carvalho Novais, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357/2003-012-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Panambra Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Agravado(s): Keila Georgina Silveira Dias, Advogado: Dr. Cinara Silveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 398/2003-110-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Noel Martins, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda. Advogado: Dr. Camila De Vivo Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 635/2003-254-02-40.0 da 2a. Região, corre junto com RR - 635/2003-254-02-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Jorge Pires de Camargo Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837/2003-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Pedro Fernandes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883/2003-029-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Romário Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 883/2003-029-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 883/2003-029-04-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gétulio Cardoso, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2003-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Severina Felix da Silva, Advogado: Dr. Deniva Maria Borges França, Agravado(s): Sul de Minas Cozinha Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996/2003-013-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 996/2003-013-03-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rozani Alves do Carmo, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996/2003-013-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 996/2003-013-03-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rozani Alves do Carmo, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059/2003-067-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cervejaria Cintra Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Machado da Costa, Agravado(s): Marcos Fernando Ciodaro Lyra, Advogado: Dr. Tatiana Lima Falcão C. Faustino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2003-067-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Clara Hermínia Bissaro e Outras, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2003-003-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Carlos Gossi e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1403/2003-332-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): Nova Coopserv - Sociedade Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços, Adv-



gado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Edenilson Lamberte Boreggio, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2003-003-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rovelton Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1417/2003-446-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1417/2003-446-02-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mais Ativa Cooperativa de Trabalho Multiprofissional e Administração, Advogado: Dr. Daniela Nami Gianetti, Agravado(s): Ingrid Libânia da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Hospital Internacional dos Estivadores de Santos, Advogado: Dr. Maurício Gutierri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417/2003-446-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1417/2003-446-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ingrid Libânia da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Mais Ativa Cooperativa de Trabalho Multiprofissional e Administração, Advogado: Dr. Daniela Nami Gianetti, Agravado(s): Hospital Internacional dos Estivadores de Santos, Advogado: Dr. Maurício Gutierri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474/2003-046-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Vicky Ribas, Agravado(s): Guilherme Borges, Advogado: Dr. Johnny Quintino dos Santos, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1494/2003-077-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Reinaldo da Silva Magalhães, Advogado: Dr. José Ferreira Campos Filho, Agravado(s): Centro de Formação de Condutores de Indaiatuba S/C Ltda. - CFCI, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1739/2003-056-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiane Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Agravado(s): Comercial Joelita Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1746/2003-071-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Credicenter Empreendimentos Promocionais Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): Mário Duarte de Souza, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Prazeres Gomes, Agravado(s): Júlio César Filgueiras Santos, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866/2003-073-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pac - Administração de Créditos Ltda. Advogado: Dr. Joe Goulart Garcia, Agravado(s): Eliana Soares de Amorim, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1964/2003-223-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Vera Regina Pereira Garcia Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pires Rebelo, Agravado(s): Shadow Participações e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1991/2003-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Valéria Aparecida Neves da Silva, Advogado: Dr. Sabrina Mory, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clélsio Menegon, Agravado(s): Cláudia Aparecida de Campos Januário, Advogado: Dr. Sabrina Mory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2095/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A. Advogada: Dra. Christine Ihré Roccumback, Agravado(s): Espólio de Manoel Pedro da Silva, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2145/2003-012-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Teresinha de Castro da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda. Advogado: Dr. Orlando Murillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2296/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Carlos Moisés, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2299/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio de Paula, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2831/2003-026-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2831/2003-026-02-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): Edson Campos Lacerda, Advogado: Dr. Sandra da Silva Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2831/2003-026-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2831/2003-026-02-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Campos Lacerda, Advogada: Dra. Beatriz Zakka Brandão, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2877/2003-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Walter Avelino da Silva, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2936/2003-043-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edison Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Celeste - Centro Leste Transportes Ltda. Advogado: Dr. Seinôr



Ichinoseki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3226/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com RR - 3226/2003-341-01-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Luís Renato Paraiso de Andrade, Agravado(s): Manoel Guilherme Belone Alves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3503/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Mariano de Souza, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Candido Pires Monteiro, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3568/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Liomario de Paula, Advogado: Dr. Irvana Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3647/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Eudenir Gomes Lima, Advogado: Dr. Antero Resende da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3950/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Luiz Amorim Alves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4342/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SHV Gás Bras Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Maria de Fátima da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4773/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Luiz das Neves, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5070/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cesar Roberto Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18217/2003-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Teocles Balarotti, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28743/2003-012-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmelo Priante Filho, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30758/2003-005-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Halley Ltda. Advogado: Dr. Edson Ulisses de



Melo, Agravado(s): José Gabriel Sampaio, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99937/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravante(s): Hideraldo Jades da Silva Marion, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 14/2004-001-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184/2004-282-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Pedro Carlos Aquino da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/2004-068-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sidnei Nascimento Reis, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado(s): Raimundo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304/2004-023-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Lúcia Jácome de Aquino Magalhães, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314/2004-017-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): Leandro Crivano, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): Zíngara Power Recursos Humanos e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Viviano Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/2004-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Manoel Fausto da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2004-104-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Marco Antônio Guimarães Azevedo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 381/2004-048-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Ibiá, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Espólio de José Olímpio Dias Mendes, Advogado: Dr. Luiz Donizetti de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446/2004-301-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Funerário do Guarujá Ltda. Advogado: Dr. José Renato de Almeida Monte, Agravado(s): Dilmar Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474/2004-131-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Visteon Sistemas Automo-



tivos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Adriana Carmo de Santana, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526/2004-001-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucimar da Silva, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcanjo Ribeiro, Advogado: Dr. Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 566/2004-008-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Ademar Sebastião Alves, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 695/2004-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Abn Amro Real S.A. Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Maria Carolina Simões Oliveira Souza, Advogado: Dr. Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765/2004-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Elizabete Andrade de Fraga, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776/2004-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jean Adrian Lowinsohn, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777/2004-373-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fleckmetal Indústria Metalúrgica Ltda. Advogada: Dra. Leticia Lopes Günther, Agravado(s): Ademir Correa Lopes, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827/2004-052-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diagnósticos da América S.A. Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Rosiane de Souza Bandine, Advogado: Dr. Renato da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860/2004-002-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tibúrcio Rosa de Souza Neto, Advogada: Dra. Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2004-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wilson Lucena Pereira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904/2004-008-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda. Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Agravado(s): Marco Aurélio dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2004-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liliane Marta Gianini de Vicenzo, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1208/2004-005-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Carlos Alberto Serra Júnior, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2004-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Vanessa Alice da Silva, Advogada: Dra. Denise Yoshioka Alves de Souza, Agravado(s): Cosnal Cozinha Nacional Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321/2004-086-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Dra. Marina Onofre Machado Christofolletti, Agravado(s): Valnei Donizete Piovezan, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2004-104-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): Maria da Guia Cosme da Silva, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364/2004-117-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dow Agrosociences Industrial Ltda. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): Márcia de Souza, Advogado: Dr. Hélber Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Empreiteira Gomes e Silva S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Roberto Bonjorno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1380/2004-041-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Epaminondas Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464/2004-471-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Márcio Roberto Dias da Rocha, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): Alarcon Montagens Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1545/2004-433-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda. - Unifec, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Agravado(s): Celso Lomonte Minozzi, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562/2004-023-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Dr. Leandro da Silva Leite, Agravado(s): José Firmino Filho, Advogado: Dr. Raphael Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610/2004-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Cristina Paes, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cristiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2004-017-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ronaldo Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1672/2004-109-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Una - União de Negócios e Administração Ltda. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): André Moreira Pinto, Advogado: Dr. José do Carmo de Souza, Agravado(s): SEI - Sistema de Ensino Informatizado Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1935/2004-032-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vania Ribeiro Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Maria Eliane de Almeida Gomes Caetano, Agravado(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2147/2004-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claitom Brandão, Advogada: Dra. Flávia Cristina de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7223/2004-036-12-41.1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 7223/2004-036-12-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Glória da Cunha, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7223/2004-036-12-40.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 7223/2004-036-12-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Maria Glória da Cunha, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13898/2004-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Uire Salvalaggio Haddad, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14652/2004-014-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abelita Araújo de Campos e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16128/2004-015-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleide Stefania Jacob, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20810/2004-010-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): O.V.D Importadora e Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): Vontuir Galdino da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19/2005-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KA 2 Laundry Services S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Aldemir Felix de Lemos, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 59/2005-088-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Cláudio Marcilio de Assis, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86/2005-010-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Aucê Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Agravado(s): Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133/2005-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Fernando Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Dancs Guerra, Agravado(s): Acser Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328/2005-087-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Urbás - Urbanizadora do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): Samuel Alberto, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352/2005-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Café e Bar Príncipe do Castelo Ltda. Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): José Wilson Martins Camelo, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 430/2005-672-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Orlando Vida, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 432/2005-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agripec Química e Farmacêutica S.A. Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): Marcelo Bernardon Reveilleau, Advogado: Dr. Gilberto José Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472/2005-070-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciano Olívio Brambatti, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496/2005-030-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patricia Cunha Lima, Agravado(s): Robson Silva dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Villares Landulfo, Agravado(s): Enlace - Telecomunicações e Informática Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Marques Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2005-022-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Univida Air Táxi Aéreo Ltda. Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): Félix Humberto Pessoa Belmont, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Agravado(s): Unimed Norte/Nordeste - Confederação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Nadja de Oliveira Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 536/2005-571-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 536/2005-571-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Almir Cavalini da Silva, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 536/2005-571-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 536/2005-571-04-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Almir Cavalini da Silva, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562/2005-661-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prestadora de Serviços em Maquinas Ltda. - Prestmaq, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Genuino Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562/2005-027-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Hipotecaria Unibanco - Rodobens, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): João Francisco Pires, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 587/2005-041-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Hotel Tatuí Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591/2005-202-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - Sescon, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado(s): Elau, Assessoria, Empreendimentos e Participações S/C Ltda. Advogado: Dr. Emir Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2005-064-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda. Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Geraldo Bernardino de Lima, Advogado: Dr. Filipy Salvador Pereira Bicalho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727/2005-304-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): Paulo Schaefer, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759/2005-063-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Leonardo Paiva de Autran Nunes, Agravado(s): Natalino Ribeiro do Valle, Advogada: Dra. Elsa Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760/2005-011-06-40.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 760/2005-011-06-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Pernambucana de Prestação de Serviços e Assistência Técnica Agropecuária - Coperata, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Arlindo Freitas do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Município de Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760/2005-011-06-41.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 760/2005-011-06-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Recife, Procurador: Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes, Agravado(s): Arlindo Freitas do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Cooperativa Pernambucana de Prestação de Serviços e Assistência Técnica Agropecuária - Coperata, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 842/2005-301-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Alexandre Soares de Lima, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 848/2005-112-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Rodrigo Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Agravado(s): Banco Semear S.A. Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2005-102-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Aldo Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 859/2005-226-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): Teresa Cristina Moreira Pena, Advogada: Dra. Sandra Regina Busch, Agravado(s): Coopsaúde - Cooperativa de Atividade na Área de Saúde, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/2005-054-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Snell Cortes da Luz, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, Agravado(s): Isoeste Indústria e Comércio de Isolantes Térmicos Ltda. Advogado: Dr. Cleber Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 909/2005-021-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Força Nova Agrícola, Distribuidora, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Idiran José Catellan Teixeira, Agravado(s): José Matos Reis, Advogado: Dr. Sidnei Pepinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 924/2005-049-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Afonso Carlos Tomazoni, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 972/2005-102-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Zenilde Damasceno Vilanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 995/2005-030-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): Wallace Luiz Graf, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 999/2005-022-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda. Advogada: Dra. Maria Marta Leite S. Pasek, Agravado(s): Jerciclei Francisco Bonifácio, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2005-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Formosa - Supermercados e Magazine Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Agravado(s): Paulo Gilberto da Silva, Advogado: Dr. José Orlando Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2005-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Ricardo Brito do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129/2005-658-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arquimino José Corassa, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1145/2005-015-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): José Lustosa da Silva, Advogada: Dra. Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2005-261-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Ana Cristina Salgueiro de Carvalho, Advogada: Dra. Rosimeire Souza Gama Bellomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2005-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Landoaldo Andreguetto, Advogado: Dr. Marcelo Santos Oliveira, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda. Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/2005-433-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Funerário do Município de Santo André, Advogado: Dr. Nilson Lázaro Monteiro Júnior, Agravado(s): Maria Zuleide Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Patrícia Barbieri Diezel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217/2005-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Vinagres Prinz Ltda. Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Agravado(s): Elemar Altair de Castro Reckziegel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1234/2005-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Agravado(s): Fábio Delfino Dantas, Advogado: Dr. Baltazar Andrade Marinho, Decisão: por unani-



midade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2005-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. Tatiana Maués, Agravado(s): Oracy das Mercês Sousa, Agravado(s): RM Dias Mercês - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1251/2005-005-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Alves Figueiredo e Outro, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barreto, Agravado(s): Natilde Dias de Almeida, Advogado: Dr. Paulo César Rolemberg Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302/2005-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Todeschini S.A. - Indústria e Comércio e Outra, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): José Oldemar Ramos de Lemos, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): Perfeccion Indústria de Móveis Ltda. Agravado(s): Ordene S.A. e Outros, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1322/2005-010-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Íris Reis Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Educandário Cantinho do Saber e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2005-005-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria de Lourdes França Maciel César, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1381/2005-073-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Enio Nello, Advogado: Dr. Maurício Alves Silveira, Agravado(s): Júlio Moreira, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): Euroinsta Brasil Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399/2005-461-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Luiz Carlos Meirelles, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Pem Engenharia S.A. Advogado: Dr. Samuel Moreira Carreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2005-103-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Agravado(s): Vilma Oliveira Ribeira, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): Shalia Day Spa Ltda. Advogado: Dr. Paulo Cesar Farias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544/2005-004-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hudson Silva da Luz, Advogado: Dr. Fernando Antônio Ribeiro de Paula, Agravado(s): Loteria João Lisboa Ltda. Advogado: Dr. Dorian Riker Teles de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2005-049-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Agravado(s): Ivanete Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1640/2005-025-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Helena Ferreira Magaldi, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1658/2005-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Umbelino de Souza, Advogada: Dra. Maria da Penha Neves Ramos dos Santos, Agravado(s): Alice José de Pina, Advogado: Dr. Mancio Luiz da Silva Novaes, Agravado(s): Condomínio Vivenda da Penha - Edifício Redentor, Advogado: Dr. Mancio Luiz da Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683/2005-009-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Capixaba de Doenças Renais e Hipertensão Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas, Bancos de Sangue, Filantrópicos e Privados no Estado do Espírito Santo - Sintrasades, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2005-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cesenge Engenharia Ltda. Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Sandro Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1712/2005-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metalúrgica Remaco Ltda. Advogado: Dr. Prázildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): Adail Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1790/2005-022-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Jonas André Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Parente Filho, Agravado(s): Sucos Kiki Ltda. Advogado: Dr. Alceu Jorge Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1837/2005-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Eduardo Sestari, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1891/2005-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Millward Brown do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Stussi Neves, Agravado(s): José Agnaldo do Nascimento, Advogado: Dr. José Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904/2005-129-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nova Córsega Veículos Ltda. Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Agravado(s): João Carlos Fattori Sakihama, Advogado: Dr. Antônio Bento José Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912/2005-003-16-40.8 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Valdivino Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Gomes Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2011/2005-391-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada:



Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Rita de Case Sousa Neri - ME, Advogado: Dr. Osvaldo Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2425/2005-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lua Branca Comunicação Política e Institucional Ltda. Advogado: Dr. Waldemar Yanez Gonzalez, Agravado(s): Henrique Jábali, Advogado: Dr. Neusa Silmara dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5829/2005-006-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ambrósio Mroczo, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8795/2005-014-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mendes Som Imagem Automação Ltda. Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Lucio Juvenal Raulino, Advogado: Dr. Juarez Rogério Furtado, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8981/2005-037-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Kretzer, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21138/2005-652-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabiola de Cassia Serafini, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99542/2005-653-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aramóveis Indústrias Reunidas de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Arlindo Ransatto, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2/2006-016-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Ernani Wilhelm Froeder, Advogado: Dr. Fábio Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44/2006-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Holcim Brasil S.A. Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Afonso Caetano da Fonseca, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46/2006-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Jaciane Maria Flor, Advogada: Dra. Tatiana Vicente Bezerra, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Amazonas - Codescoop/Ama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49/2006-551-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Miracy Gimelli, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Agravado(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67/2006-026-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lívia Borges Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116/2006-042-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ita Representações de Produtos Farmacêuticos S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Denyson Ataíde Santiago, Advogado: Dr. Nivaldo Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123/2006-021-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Fabiano Nogueira Costa, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149/2006-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): BV Finaceira S. A. - CFI, Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Agravado(s): Izabel Cristina de Ancelmo Maia, Advogado: Dr. Remo Valim, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Banco Itaú S.A. Agravado(s): Icatu Hartford Capitalização S.A. Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169/2006-003-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Raimunda Pedrosa Paulino, Advogado: Dr. André Luís Amoras Contreira, Agravado(s): Amazônia Celular S.A. Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209/2006-136-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool S.A. Advogado: Dr. Cândido José de Azeredo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Adriana Cristina Pinto, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230/2006-271-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Aldemir Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268/2006-052-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Neilor Mora, Advogado: Dr. Alberto Rigon, Agravado(s): Clair da Rosa, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 269/2006-013-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Éverton Luís Ianiak, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321/2006-009-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Elisângela Gomes Porto, Advogada: Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385/2006-831-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Aldemiro Mello Dornelles, Advogado: Dr. Valteron Viana Medeiros, Agravado(s):



Módulo Engenharia e Construções Ltda. Advogada: Dra. Marines de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389/2006-008-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Arizanete Campos dos Santos Feitosa, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392/2006-011-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Durant Ruas, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 422/2006-013-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Cleres de Fatima dos Santos Marques, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Ultra Clean Recursos Humanos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437/2006-064-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria S.A. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Valtencir Conrado da Silva, Advogado: Dr. Roberto Ohana, Agravado(s): Farhus Servicos e Zeladoria Patrimonial S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 467/2006-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Silezia Boecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2006-071-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moema Paes de Almeida Braga, Advogada: Dra. Fernanda Toledo Pereira Carneiro, Agravado(s): Carlos Santiago Chandia Mocada, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2006-051-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Cláudia Vaz Ximenes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jeová José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2006-241-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Agravado(s): Severino Braz da Silva, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 520/2006-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valentina Avelar de Carvalho e Outro, Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): Atos César Aguilar Arêda, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653/2006-005-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mares do Sul Turismo Ltda. - Me. Advogado: Dr. Irani Simões, Agravado(s): Daniel Cicero Galkoski, Advogado: Dr. André Luiz R. da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 657/2006-034-01-40.7 da 1a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Frederico Souza Fernandes Júnior, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 675/2006-152-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Terragama do Brasil Empreendimentos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Márcio Fúlvio Fontoura, Agravado(s): Danilo Chagas Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 700/2006-019-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): José Bernardes da Costa, Advogada: Dra. Célia Maria Regis Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724/2006-022-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes do Sol S.A. - Transol, Advogada: Dra. Roberta Ribeiro Alexandre, Agravado(s): Rita de Cássia Gonçalves de Jesus, Advogado: Dr. Ivan Nozari Moreno Aragon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728/2006-102-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 728/2006-102-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Davi José Sobrinho, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728/2006-102-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 728/2006-102-03-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Davi José Sobrinho, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772/2006-029-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcicla Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Flávia Cristina Alves e Faria, Agravado(s): Valdir Moreira, Advogado: Dr. Ovimar Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781/2006-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado, Agravado(s): Gilberto Couto da Cunha, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827/2006-033-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBI Administradora e Promotora Ltda. Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Patricia Coutinho Barbosa, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 837/2006-054-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MNMR Produtos Naturais Ltda. Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Paulo César Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2006-043-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engecom - Engenharia e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia F. Borges de Carvalho, Agravado(s): Manoel Messias de Moraes, Advogada: Dra. Gilda Helena de Melo, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 875/2006-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Stola do Brasil



Ltda. Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Agravado(s): Cristiano José Luiz, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933/2006-291-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacir Sansão e Outros, Advogado: Dr. João Felipe Braga Valcácer, Agravado(s): José Orlando de Melo, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 965/2006-026-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jefson Ragner Calou Guerra, Advogado: Dr. Maximiliano de Moura Cardoso, Agravado(s): Maria Sueny Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 978/2006-089-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Maurizia Costa dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): Omega Janitorial Maintenance Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 989/2006-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Minas Plastic Indústria Comércio Importação e Exportação de Plásticos Técnicos Ltda. Advogada: Dra. Jacqueline Silva Fares, Agravado(s): Francisca Ribeiro de Souza e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Cunha França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2006-097-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Lúcia Nunes da Rocha Leão, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2006-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Olivio Nicolodi e Outros, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185/2006-005-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): Marcos Domingos de Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213/2006-010-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Fogaça, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1246/2006-082-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Adenísia Cristina Pereira, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2006-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Manoel Leonel Aracaty Lobato, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1383/2006-004-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Via Mix Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Agravado(s): Luiz Carlos Mendes da Silva, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1439/2006-003-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A. Advogado: Dr. Bruno Henrique de Azevedo Pottes, Agravado(s): Valeska Carvalho Lima, Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467/2006-009-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Paulo Marcelo de Almeida Ratis, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1535/2006-015-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Miguel Batista Estumano, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2006-129-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Edvaldo Lage Angélico, Advogada: Dra. Izabel de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1908/2006-144-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Dr. Arivaldo José de Andrade Filho, Agravado(s): Josuel José de Santana e Outro, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930/2006-052-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Cathageny Doceria e Lanches Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992/2006-046-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Única Indústria de Móveis S.A. Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Agravado(s): Robson Antônio da Costa, Advogado: Dr. Silvia Regina Cassiano, Agravado(s): Top Designe Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2129/2006-139-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Agrícola Santa Clara, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Juarez Pereira Leite, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3022/2006-047-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercados Comper Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Ana Paula Pinotti, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7060/2006-028-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Maria Augusta Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Amin Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7776/2006-003-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmar Bento Osório, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda. Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8101/2006-006-09-40.6 da 9a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luiz Strapasson, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12999/2006-003-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12999/2006-003-09-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juarez Trevizan, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12999/2006-003-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 12999/2006-003-09-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Juarez Trevizan, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28110/2006-006-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tyco Electronics da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Laíde Soares Rebelo, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Cabo Norte Fábrica de Cabos Elétricos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99506/2006-026-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Alcides Gomes de Goss, Advogado: Dr. Frederico Valdomiro Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99507/2006-089-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Ana Batista Ruiz Bicalho e Outros, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4/2007-018-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Moraes da Mata, Advogado: Dr. Hércules Florentino Gabriel, Agravado(s): Município de João Câmara, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50/2007-005-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Ferreira Santos, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravado(s): Elco Engenharia de Montagens Ltda. Advogado: Dr. Adriana Encarnação Francisco, Agravado(s): Hochtief do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86/2007-022-13-40.6 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 86/2007-022-13-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. Advogado: Dr. Pedro Henrique Chianca Wanderley, Agravado(s): Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social, Agravado(s): Ednaldo da Silva Albuquerque, Advogado: Dr. João Nunes de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2007-022-13-41.9 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 86/2007-022-13-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chianca Wanderley, Agravado(s): Ednaldo da Silva Albuquerque, Advogado: Dr. João Nunes de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103/2007-008-23-40.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Em-



presa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Arlindo Augusto de Barros, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156/2007-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Jalk Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha Carvalho, Agravado(s): Hudson Gonçalves da Silva Rosa, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174/2007-140-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Cleonice Barroso Brant, Advogado: Dr. Joaquim Rufino Franco Filho, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/2007-005-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ginaldo Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): Sergiserv Terceirização e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342/2007-073-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bcp S.A. Advogada: Dra. Luciana Felizardo Hudson, Agravado(s): Jean Vianna, Advogado: Dr. Carlos Henrique Siqueira, Agravado(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 368/2007-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Concita Ayres Cernicchiaro, Advogado: Dr. Waldemar Kassab, Agravado(s): Márcia Elaine dos Santos Freire, Advogado: Dr. João Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 417/2007-125-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Jôse Paes de Castro, Agravado(s): Denilson Cardoso de Sousa, Advogada: Dra. Áurea Judith Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437/2007-002-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Agravado(s): Fábio Nobre de Lima, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 512/2007-140-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pink Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Daniel Ribeiro Soares, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535/2007-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A. Advogado: Dr. Themmer T. Leite Dias, Agravado(s): Maria dos Anjos Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2007-010-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Reginaldo Cardoso Moraes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569/2007-012-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos,



Agravado(s): Micael Luiz Ferreira Vinhal, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alípio Alves Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 577/2007-030-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trancil - Transformadores Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Bianca Everllyn Prado do Carmo, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600/2007-122-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Edivanildo Simões dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686/2007-531-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Selvino Onzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 819/2007-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Marivaldo Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Savigny Cavalcante Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 931/2007-381-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Irene Albertina Sander, Advogado: Dr. Sebald Wagner, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 976/2007-007-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): Mauro do Socorro Farias da Silva, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1029/2007-069-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alisson da Silva Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Nonato Maia, Agravado(s): Shelt Empresa de Higienização e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. André Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/2007-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luíza Silva Cardoso, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2007-075-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Donizete Fagundes Silva, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Agravado(s): Max Mont Montagens e Manutenção Industrial Especializada Ltda. Advogado: Dr. Clever de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2007-050-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): Aldeci Pedro da Silva, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1128/1997-042-15-00.2 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Cristina Borges de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381/1998-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Sandra Mendes Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1380/1999-342-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Pedro Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante às "Horas extras - Diferenças - Intervalo intrajornada - Ônus da prova", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos fiscais - Critério de apuração", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento. **Processo: RR - 1598/1999-077-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kátia de Azevedo Saes de Lemos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "estabilidade gestante - indenização", por violação à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva referente à estabilidade gestante prevista no art. 10, II, da Constituição da República; e não conhecer o apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2323/1999-001-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Neusa de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja examinada a procedência, ou não, dos pedidos decorrentes do segundo contrato de trabalho, como se entender de direito. **Processo: RR - 2579/1999-017-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2579/1999-017-05-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Dantas Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 2587/1999-001-19-00.8 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 2587/1999-001-19-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Miranda Matos Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Intervalo intrajornada - Concessão parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, decorrente do intervalo intrajornada, e reflexos; não conhecer do Apelo quanto aos demais tópicos. Resta mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 28/2000-029-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilberto Colletti, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A.



Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 528/2000-050-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A. Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Marcelo Vicente Nakamura, Advogado: Dr. Milton Cangussu de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e quanto ao tema "horas extras - cartões-de-ponto". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 562/2000-024-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): Salustiano Luís dos Santos, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569/2000-201-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Fernando Tuler Carneiro, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): Casas Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Luciana Moisakis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "integração das gueltas" e "sucumbência parcial em honorários assistenciais" e conhecer quanto ao tema "empregado comissionista puro - intervalo intrajornada suprimido", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do período não usufruído a título de intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 844/2000-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robinson Augusto Dias, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: "Salário produção previsto em norma coletiva. Isonomia", "Descontos previdenciários. Responsabilidade", "Correção monetária. Época própria" e conhecer no tocante à "Assistência judiciária. Declaração de miserabilidade jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da assistência judiciária; não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto. **Processo: RR - 1165/2000-015-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Palmyr Virgínio da Silva, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1500/2000-064-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edson Jorge Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS, calculada sobre todo o período de duração do contrato de trabalho. **Processo: RR - 634726/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): Orlando de Melo Franco, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema correlato à indenização alusiva à licença-prêmio, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação; b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às questões correlatas à multa do art. 477 da CLT e à sexta parte. **Processo: RR - 704517/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de Donizete Eustáquio da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da FCA quanto ao tema "Contrato de concessão. Sucessão trabalhista. Responsabilidade", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos da Orientação Jurisprudencial 225, II, da SBDI-1 do TST, declarar que a responsabilidade pelos direitos do Autor será exclusivamente da RFFSA. Resta prejudicado o exame do outro tema trazido no Recurso de Revista. **Processo: RR - 419/2001-004-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdemar Sebastião do Nascimento, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Recorrido(s): Expresso Mato Grosso Ltda. Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vencida, quanto ao valor da indenização, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que o reduzia para 50 salário mínimos. **Processo: RR - 512/2001-031-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WRK Chinese Food Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Recorrido(s): Paulino Nogueira de Castro, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/08/2008, por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Comissionista - Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sobre as comissões incida, a título de horas extras, somente o adicional de 50%, nos termos da referida Súmula; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Trigona Neto, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 559/2001-491-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Fidelman, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 663/2001-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município da Serra, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recor-



rente(s): Enge Urb Ltda. Advogado: Dr. Wendel Júnior de Souza Meireles, Recorrido(s): Marcos Antônio Pereira Borges, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelo 2º reclamado e não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado no tocante à matéria responsabilidade subsidiária; II - não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional argüida pela 1ª reclamada e conhecer do apelo quanto ao tema correlato à indenização adicional, por violação do art. 9º da Lei nº 7.238/84, bem como por contrariedade às Súmulas nos 182 e 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização compensatória prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e, conseqüentemente declarar a improcedência da reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência; e, III - excluir os honorários advocatícios deferidos no acórdão regional, tendo em vista a ausência de sucumbência, ante a declaração de improcedência da reclamação trabalhista em decorrência da exclusão da parcela indenização adicional. **Processo: RR - 1831/2001-015-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Adri Viana Lago, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "horas extras - cargo de confiança", por violação ao art. 62, inc. II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao período em que o reclamante exerceu as funções de gerente-geral no período entre 01/07/99 a 16/04/2001; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 5450/2001-004-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marili Ciriaco Mulinari, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 726949/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karla Polking Ávila, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Marcos Tadeu Koppen, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ALL quanto ao tema "Descontos Fiscais. Forma de cálculo", por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA. **Processo: RR - 726968/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Victor Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras alusivas aos minutos diários que antecediam e sucediam à jornada de trabalho, na forma da Súmula 366 do TST. **Processo: RR - 726970/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Raul Antônio Dias da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 731410/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rivelino Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 737939/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rogério Pizelli Goiatá e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes em relação à "Prescrição trintenária. Recolhimento. Diferenças de FGTS" e conhecer do recurso de revista quanto à parcela "auxílio-alimentação. Parcela não recebida na aposentadoria. Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau que deferiu o pagamento da referida parcela, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 739697/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Gilberto José de Jesus Castro, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras alusivas aos dez minutos diários que antecediam e sucediam à jornada de trabalho, na forma da Súmula 366 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Fiscais. Forma de Cálculo", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. **Processo: RR - 753720/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Abrahão Cloos Dias e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758324/2001.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 758323/2001.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Recorrido(s): Ângelo Pedro Lazzaris e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - IDADE MÍNIMA - DECRETO Nº 81.240/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 760133/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Luiz Carlos Bubola, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 762183/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Luiz Baltoré, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 769872/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária Campos Gerais Ltda. Advogada: Dra. Tânia Nunes de Rocco Bastos, Recorrido(s): Valfrido Ribeiro Penteado, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, itens III e IV (segunda parte), do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, limitar a condenação apenas ao adicional respectivo. **Processo: RR - 770256/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Almir Schinzel, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à ilegitimidade passiva/carência de ação, à relação de emprego, à equiparação salarial, à devolução de descontos e aos descontos fiscais. **Processo: RR - 777728/2001.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto César Gondim Azevedo, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): Indústrias Gessy Lever Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1.863/1.864), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1.853/1.860, em relação aos dois temas acima citados, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias argüidas, como entender de direito. **Processo: RR - 778663/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Carlos Gilberto de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da ALL. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da RFFSA. **Processo: RR - 778664/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Alves dos Santos, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 784063/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Alves, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Recorrente(s): União, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação; e b) não conhecer do recurso da revista da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (sucédida pela União) no tocante às questões alusivas à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e aos juros de mora, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: RR - 792226/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Nelson da Rocha Filho, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5/2002-002-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Fernandes Pereira e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6/2002-242-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Simone da Cunha Nunes, Advogado: Dr. Valdelar José da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas às fls. 40, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 96/2002-721-04-00.2**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): José Oli Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 253/2002-015-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivan Carneiro Peixoto, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 329/2002-066-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CREDICAF - Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda. Advogada: Dra. Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Margiane Cristina de Freitas Sales, Recorrido(s): Márcio Alvim Cardoso, Advogado: Dr. Wallace Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as horas extras e os reflexos decorrentes da equiparação do reclamante à condição de bancário. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Margiane Cristina de Freitas Sales patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 401/2002-262-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IFER - Estamparia e Ferramentaria Ltda. Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Luiz Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina F. Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do outro tema do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476/2002-401-14-00.3 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS URBANITÁRIOS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresas de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714/2002-006-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Armando Grisólia e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à "negativa de prestação jurisdicional", à "incompetência da Justiça do Trabalho" e à "coisa julgada", e conhecer do recurso de revista da CAPAF no tocante ao tema "abono concedido aos empregados da ativa - norma coletiva - natureza indenizatória", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamação trabalhista, cassando a antecipação da tutela concedida. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia - BASA quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade solidária" e, no que concerne aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", "abono concedido aos empregados da ativa - norma coletiva -



natureza indenizatória" e "antecipação de tutela", considerá-los prejudicados. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 797/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Abel Fontela Santana, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das perdas salariais previstas na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho, no percentual de 26,06%, correspondente ao Plano Bresser, nos termos da OJ Transitória nº 26 da SBDI-1/TST, limitando, porém, a condenação à data-base da categoria, nos termos da Súmula nº 322 do TST. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 reais, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor fixado à condenação. Correção Monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. **Processo: RR - 889/2002-006-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arapuã Comercial S.A. e Outra, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): Cristiano Moreira Icarai, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento total do período"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmios 'Gueltas'. Integração ao salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo às gueltas natureza idêntica à das gorjetas, excluí-las da remuneração apenas para efeito do cômputo das parcelas descritas na Súmula 354 desta Corte; conhecer do tema "Horas extras. Base de Cálculo. Divisor. Comissionista" por contrariedade à Súmula 340/TST e dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras seja observada a Súmula 340/TST. **Processo: RR - 1314/2002-041-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauro Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1389/2002-463-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): André Luiz de Lima, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Viação Riacho Grande Ltda. Advogada: Dra. Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1453/2002-057-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Afranio Ribeiro Lima e Outros, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1460/2002-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isabela Carlos de Araújo e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1659/2002-004-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agenor Luiz Câmara de Souza e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1846/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recor-



rente(s): Concórdia Veículos Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Aldemar Pedro de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2414/2002-016-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Jorge Silveira Fagundes, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Recorrido(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Recorrido(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): A. Gama & Cia. Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Egrégio. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilização subsidiária das seguradoras SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS pelo pagamento dos débitos trabalhistas, em caso de inadimplemento pela 1ª Reclamada. **Processo: RR - 5079/2002-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Radir Azevedo da Cunha e Outros, Advogada: Dra. Ivana Fernandes Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9354/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Josué Galvão de Souza, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 27500/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco de Paula Amaral Filho e Outros, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista dos Reclamantes, por unanimidade, dele conhecer, por violação ao artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria espontânea; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada, diante dos fundamentos consignados no Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 30971/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Antônio Guedes de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33863/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Rubens Fernando Nazar, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada descaracterizado. Horas extras habituais", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, com reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às "Horas de sobreaviso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 49 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluí-las da condenação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Descontos Fiscais. Forma de cálculo", por contrariedade à Súmula 368, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. **Processo: RR - 54338/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Antônio Quadrado Esteves, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de transferência", por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - bip", por violação ao artigo 244, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os aludidos descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; IV - não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: RR - 58969/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marcos Antônio Zia, Advogado: Dr. Weslen Costa da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "Ilegitimidade de parte - exclusão da lide - inexistência de sucessão do Banco Itaú S.A. b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rescisão contratual - ato jurídico perfeito - estabilidade provisória - extinção de estabelecimento" e "Conversão da reintegração em indenização"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381/TST (conversão da OJ nº 124, da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381/TST. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 59022/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adilson de Oliveira, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 61329/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Eroni Vieira da Trindade, Advogado: Dr. José Carlos Niederauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66030/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nelson Goulart de Britto, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 66055/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irandir Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recor-



rido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67614/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alfredo Henrique Ferle, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 71097/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ouady Aziz Hissa, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25/2003-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. Advogada: Dra. Flávia Guerra, Recorrido(s): Espólio de Adalberto Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): Viação Itaim Paulista Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 65/2003-069-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial Destro Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Jorge Luiz Mota, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "sobreaviso - motorista de caminhão - pernoite no veículo", por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do sobreaviso e reflexos; II - dele não conhecer quanto ao tema "motorista - pernoite - sobreaviso - julgamento extra petita". **Processo: RR - 87/2003-028-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Recorrido(s): Wellington Cruz de Melo, Advogada: Dra. Márcia Maria de Moura Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas, III- determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 105. **Processo: RR - 91/2003-055-19-00.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Capela, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Recorrido(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 87 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução seja processada mediante precatório. **Processo: RR - 383/2003-751-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 383/2003-751-04-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Inês Noemia Feix, Advogado: Dr. Ademar Eichelberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, pela Reclamante. **Processo: RR - 411/2003-255-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Mi-



nistra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Lisboa Santiago, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 414/2003-017-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): João Carlos da Silva, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 552/2003-024-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Raul Machemer, Recorrido(s): Clóvis Fonseca Lima, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade não conhecido integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 573/2003-255-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Randall Nogueiro, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da 2ª Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 609/2003-444-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Rodrigo Eugênio Mella López, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90; dele não conhecer quanto ao tema "dano moral - fixação do quantum indenizatório". **Processo: RR - 635/2003-254-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 635/2003-254-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Pires de Camargo Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 718/2003-003-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Angelus Sebastião Mergulhão de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da CAPAF. **Processo: RR - 813/2003-004-16-00.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lino Orlando Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorri-



do(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Aposentadoria espontânea - Efeitos no contrato de trabalho - Revisão de jurisprudência desta Egrégio. Corte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à jubilação. **Processo: RR - 883/2003-029-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 883/2003-029-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Gétulio Cardoso, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Vale-refeição. Salário 'in natura'", "Diferenças da multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição" e "Expurgos inflacionários. FGTS. Diferenças da multa de 40%. Responsabilidade pelo pagamento". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema "Diferenças do adicional por tempo de serviço. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação em relação às diferenças do adicional por tempo de serviço, extinguindo o feito, em relação a tal verba, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 968/2003-058-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Recorrido(s): José Antônio Barros Silva, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PETROBRAS - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE - INCORPORAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes à integração das parcelas "gratificação de contingente" e "participação nos resultados"; dele não conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 1099/2003-006-13-00.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Silva & Guimarães Marcas e Patentes Ltda. Advogado: Dr. Valter Marques de Carvalho, Recorrido(s): Jaqueline Melo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de despacho proferido nos autos. **Processo: RR - 1156/2003-771-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Recorrido(s): A. B. Constantin & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Anéris M. Gross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos, como entender de direito. **Processo: RR - 1231/2003-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Nascimento Silva e Outros, Advogada: Dra. Débora de Fátima Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão dos Autores ao recebimento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do



FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1482/2003-016-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adelson José Vivas, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "revista íntima - dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$20.000,00 (vinte mil reais); e dele não conhecer quanto ao tema "enquadramento como bancário". **Processo: RR - 1707/2003-481-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Silva Sepúlveda, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao artigo 468 da CLT, quanto ao período compreendido entre outubro de 1998 e a data de início da vigência da norma coletiva de 2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro dos feriados trabalhados no período compreendido entre a supressão unilateral do direito, em outubro de 1998, e o início da vigência do acordo coletivo de trabalho de 2000. **Processo: RR - 1750/2003-011-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Megaton Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Danielli Farias Rabelo Leitão, Recorrido(s): Gilson Damasceno de Castro, Advogada: Dra. Katia Regina Luna Caribé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para o importe de cinco vezes o último salário-base percebido pelo Reclamante. **Processo: RR - 1939/2003-021-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Sabino dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Empresa Nacional de Segurança, Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 2042/2003-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Gomes Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/06/2008, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 3º, § 2º, da Lei 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela paga a título de 1/12 de participação nos resultados, determinar sua integração à remuneração no período de vigência do acordo coletivo de trabalho, passando a soma a incidir nas verbas reflexas. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido. **Processo: RR - 3094/2003-342-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ademar Soares Ferreira, Advogado: Dr. André Menezes Bittencourt, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, julgar procedente o pedido. Custas em reversão. Também por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 3226/2003-341-01-00.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3226/2003-341-01-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Guilherme Belone Alves, Advogado:



Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitida a responsabilidade do empregador e a inexistência de ato jurídico perfeito, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas em reversão. **Processo: RR - 5289/2003-006-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rádio e Televisão Iguazu S.A. Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Recorrido(s): Nermilton Luiz Gomes, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "salários impagos - repórter cinematográfico - categoria de jornalista", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 72920/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Maria Ivone Eiseremann, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72965/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Vera Cardoti, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação dos proventos de aposentadoria - Norma específica - Abrangência - Telesp", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 73083/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Recorrido(s): Pedro Adílio da Silva, Advogada: Dra. Caterina Caprio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Coletivo. Multa do art. 477 da CLT", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar provimento para julgar válida a cláusula que estipula o pagamento das verbas rescisórias em prazo diverso do previsto no art. 477 da CLT, excluindo da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 73158/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Recorrido(s): Roberto Gobert, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "ilegitimidade passiva", "diferenças de horas extras e adicional noturno" e "FGTS - ônus da prova". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 73839/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Wilson Lins de Mello, Advogado: Dr. Vicente Soares Orban, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROS e PETROBRAS quanto ao tema da "incompetência material da Justiça do Trabalho"; e, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROS e PETROBRAS, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "participação nos resultados -



gratificação contingente - natureza jurídica - integração no cálculo da complementação de aposentadoria", e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 75573/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Manoel Alves da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A. , Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 304 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora dos cálculos de liquidação da sentença. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 75781/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre Lemos da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75909/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Luiz Antônio Rodrigues Macedo, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77893/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Benito Gonzales Filho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, conseqüentemente, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 79514/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): José Carlos de Souza Benevides, Advogado: Dr. Maurício José Chiavatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade. Medida Provisória nº 2.226/01. Transcendência" e conhecer em relação a matéria "Comissões. Estorno. Cancelamento de Vendas. Ausência de Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86083/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rivail Nunes Lopes, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 86206/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lucy Rita Costa Roberti, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Recorrido(s): Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à Reclamante as diferenças da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos para o FGTS. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 86557/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Município de Arroio Grande, Advogado: Dr. Ronaldo Cardozo, Recorrido(s): Selmar Teles, Advogado: Dr. Ricardo Petrucci Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 87244/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Neuzeli de Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir a integração das gueltas na remuneração, apenas para efeito de cômputo das horas extras e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 89718/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Alceu Teran dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da apresentação das guias de depósito recursal e custas processuais, via fac-símile, e dos originais desses documentos, no prazo de cinco dias, afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie esse recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 89913/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Luíza Pereira Rangel, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Weslen Costa da Silva, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono do Recorrente(s). Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido(s). Observação 4: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 91535/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alberto Correa e Castro Neto, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 114/2004-021-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Carlos Armando Antonello Difini, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 450/2004-202-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Clássico Alphaville - Assessoria, Consultoria e Auditoria Contábil Ltda. Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Recorrido(s): Arnaldo César Leta, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 516/2004-463-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marileide Pereira da Conceição, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Recorrido(s): Cambuci S.A. Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**



589/2004-462-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Fernandes Castro, Recorrido(s): Francisco de Assis Lopes da Silva, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 810/2004-432-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Baltazer Damião Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Francisco Pereira Primo, Recorrido(s): Rogério Alves de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Martins Fonte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 918/2004-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União, Recorrido(s): João Artur Jerônimo, Advogada: Dra. Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida pelo reclamante. **Processo: RR - 1208/2004-073-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Milton Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico que julgou improcedente o pleito de reintegração. **Processo: RR - 1395/2004-191-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulista Praia Hotel S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Maria Vilela Filho, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/08/2008, por unanimidade, I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1410/2004-049-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Paulo César Evangelista, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da PETROS no tema "PETROBRÁS - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das parcelas "gratificação de contingente", e "participação nos resultados"; dele não conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II- julgar prejudicado o Recurso de Revista da PETROBRÁS. **Processo: RR - 1441/2004-070-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferreira Don, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Multa por embargos de declaração prolatórios", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa; não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1686/2004-402-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recor-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

rente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Jaílma Bezerra de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): JP Materiais para Construções, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancalhoní, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1720/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrente(s): Ronaldo Marcilio Santos, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Advogado: Dr. Leopoldo Sant'Anna, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Banco; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Rafael Silva Melão, patrono do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 1748/2004-058-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Recorrido(s): Robson Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "revista íntima - dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1796/2004-061-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renata da Silva, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A. Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Generoso, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2122/2004-311-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Faster Express Carga Aérea Ltda. Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Recorrido(s): Adalberto Costa da Silva, Advogado: Dr. Milton Bertolani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20309/2004-003-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Abílio Arthur Alves, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Incabível - Controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 125133/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 969/2001-021-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Ivanice Lorensini Schmidt, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 141176/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Solange Mariana da Cruz, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60/2005-055-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorren-



te(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogada: Dra. Danielle Mulinari Moraes Costa, Recorrido(s): Djair Cândido do Nascimento, Advogada: Dra. Luciana Rosa Gomes Carreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 286/2005-662-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Recorrido(s): Milton Trentin, Advogada: Dra. Débora Giovana Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas de sobreaviso, por contrariedade à OJ 49 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem no que tange ao pagamento de tais diferenças; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à equiparação salarial; e, por unanimidade, conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 316/2005-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fabrício Gomes Giuberti, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional - prevalência da norma coletiva - art. 7º, XXVI, da Constituição da República", por violação ao aludido dispositivo constitucional e contrariedade à Súmula nº 364, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 399/2005-004-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júlio César Sander Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 400/2005-003-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Recorrido(s): Cícero Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrente(s): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda. Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 419/2005-172-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Gledes Meire Claudino Maciel, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE - MEMBRO DA CIPA - DISPENSA - RECUSA A OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO - RENÚNCIA À GARANTIA DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a renúncia à estabilidade a contar da data da recusa da Autora à proposta de retorno ao trabalho e excluir da condenação o pagamento de indenização referente à garantia de emprego restante e reflexos; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 464/2005-073-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): José Carlos de Almeida, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que excluiu da lide a São Paulo Transporte S.A. - SPTrans. **Processo: RR - 529/2005-020-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Pássaro Verde Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): Evânio Márcio Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 726/2005-492-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria D' Ajuda José das Neves, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogada: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 739/2005-432-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Clean Car - Lava Rápido e Lanchonete Ltda. - ME, Advogada: Dra. Márcia Cristina Trincha, Recorrido(s): Fabiano Rodrigo dos Reis, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 805/2005-053-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mônica Godano Schlodtmann - ME, Advogado: Dr. Milton José Aparecido Minatel, Recorrido(s): Juliana Dolores Medeiros, Advogado: Dr. William Pedro Luz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "litigância de má-fé", para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) e da indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, previstas no artigo 18 do CPC; II - dele não conhecer quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante - indenização". **Processo: RR - 823/2005-079-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): R & S Coelho Transportes Ltda. - ME, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Recorrido(s): Virgílio Camargo Leite, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1035/2005-026-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Jardenia Braga Costa, Advogado: Dr. John Kennedy Viana Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, § 2o, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e saldo de salários. **Processo: RR - 1102/2005-002-20-00.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Antônio Balbino da Silva, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1307/2005-658-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Celina da Silva, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. Advogada: Dra. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - Súmula nº 331, IV, do TST", por violação ao artigo 265 do atual Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer, tão-somente, a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelo pagamento das obrigações trabalhistas não adimplidas pela real empregadora, ora



primeira Reclamada; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1311/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Rudigrei dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso Público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 1410/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Fabiana Aparecida Vaz, Advogado: Dr. Márcio Wagner Maurício, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso Público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 1437/2005-001-22-40.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wilson Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras e reflexos" "sábados, domingos e feriados não compensados" e conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 319 da SBDI-1 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1501/2005-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Antônio Jacomé, Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): Sercon - Serviços de Reforma e Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlo Romão, Recorrido(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais, e, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Autor, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que examine aquele recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1610/2005-006-20-00.2 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Messias dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Marcos D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1784/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jucilene Santos de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2246/2005-802-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Silvia Giovana Silveira Flores, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Incorporação de horas extras e conhecer,



quanto ao tema Adicional de insalubridade. Limpeza de banheiros e demais dependências em escola municipal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau médio, invertendo o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 6528/2005-003-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aurélia Cristina Demio Ramos, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 20445/2005-028-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Abs Indústria de Bombas Centrifugas Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Celso Tadeu Gonçalves, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Acordo de compensação de jornada - Horas extras habituais - Súmula nº 85, IV, do TST", por contrariedade à aludida súmula, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; e não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 152545/2005-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Fernanda Rochaël Nasciutti, Recorrido(s): Vania Aparecida Brandão da Silva, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos; e III - deferir o requerimento de fls. 637/638, para reconhecer a sucessão, prosseguindo o feito apenas contra o Banco Itaú S.A. **Processo: RR - 17/2006-669-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agrícola Jandelle Ltda. Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Viviane Cristina Bellozo, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/08/2008, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108/2006-383-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elenice da Silva Silveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Recorrido(s): A. Grings S.A. Advogada: Dra. Carolina Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras em decorrência da redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 112/2006-020-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Edelweiss Matutis Ribeiro, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 113/2006-081-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Regina Negrisoli Fernandez, Recorrido(s): Zilda Aparecida de Oliveira Espelho, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à responsabilidade subsidiária. Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "correção



monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 149/2006-053-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): Édson de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 231/2006-472-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Janio Alves de Godoy, Advogado: Dr. Eduardo Casonato Ávila, Recorrido(s): Marcelo Tadeu Vechini, Advogado: Dr. Otávio Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 282/2006-732-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): Aldeni Pereira Correia, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 391/2006-084-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Policlin S.A. - Serviços Médicos e Hospitalares, Advogada: Dra. Jane C. C. Pimentel Fernandes, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini, Recorrido(s): Vanilda Gomes de Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 463/2006-761-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Petroquímica do Sul - Copesul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Gilberto Duarte Lopes e Outros, Advogado: Dr. César Sandoval Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS - Multa de 40% (quarenta por cento) - Expurgos inflacionários - Prescrição - Termo inicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto aos reclamantes Gilberto Duarte Lopes e Gilvan Duarte Lopes, pronunciar a prescrição da pretensão de obterem diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando, quanto a eles, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante aos "Expurgos inflacionários - Responsabilidade do empregador - Quitação - Súmula nº 330/TST". **Processo: RR - 754/2006-246-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Vanderlei de Castro Goulart, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 874/2006-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fabio de Rezende Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luíza Teresa Sobral, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, conhecer quanto ao



tema AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE LIMITOU O PAGAMENTO SOMENTE AOS EMPREGADOS DA ATIVA, por violação literal do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 208/210 que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 1051/2006-012-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dolir Antônio Cabral, Advogado: Dr. Fernando Dias, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1384/2006-014-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Jorge Roberto Ribeiro, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1546/2006-771-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eleva Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Márcio Schneider de Azevedo, Advogada: Dra. Márcia Bergmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3433/2006-080-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Anselmo Brito Santos, Advogada: Dra. Ângela Deboni, Recorrido(s): Arcolimp Servicos Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 211/2007-022-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Francisco Bezerra Pereira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 295/2007-065-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lázaro Julinho da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Batista Freitas, Recorrido(s): Cesa S.A. Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários periciais - parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 183282/2007-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Julia Jane de Souza Cavalcante, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da referida cláusula ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR e RR - 2103/2000-002-16-00.8 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Osmar de Abreu Castro, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista obreiro quanto à multa do FGTS alusiva aos depósitos efetuados anteriormente à jubilação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, refor-



mando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação; e c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 2184/2000-002-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Sandoval das Graças Lima, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista obreiro quanto à multa do FGTS alusiva aos depósitos efetuados anteriormente à jubilação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação; e c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 3/2001-421-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Kennedy Conceição dos Santos, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "NORMA COLETIVA - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de dupla função, decorrente do Acordo Coletivo de 1992/93, a 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.542/92; e dele não conhecer quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 72442/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Vera Regina da Costa Alvareza, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Sá Freire de Abreu, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL); II) negar provimento ao Agravo de Instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL); III) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; IV) não conhecer do Recurso de Revista do BANCO BANERJ S.A. e V) deferir o requerimento de fls. 484, para reconhecer a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A. excluindo o primeiro do feito. **Processo: AIRR e RR - 740980/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Andréia Pflingstag de Freitas, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "SALÁRIO IN NATURA - ASSISTÊNCIA MÉDICA", por ofensa ao art. 458 da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a natureza não-salarial da assistência médica e excluir da condenação sua integração à remuneração; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR e RR - 752353/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Flávio Jorge Ricardo Filho e Outro, Advogado: Dr. Marcelo



Abbud, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Assessoria Básica de Serviços Ltda. - Abase, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: AIRR e RR - 764946/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Osvaldo Viola, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento patronal; b) conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar como extras, com o respectivo adicional, a sétima e a oitava horas laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, em relação ao período em que não havia norma coletiva fixando jornada superior a seis horas, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: AIRR e RR - 770982/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Agnaldo Corrêa Pibernat, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 773635/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria do Carmo Ferreira da Silva e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao artigo 1º, III, do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos Embargos Declaratórios, declarar nulo o acórdão de fls. 133/134, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito. Prejudicados, em conseqüência, o exame das demais questões do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 778480/2001.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Roberto da Nóbrega Queiroga, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 784113/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Caum, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal da reclamada por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 307), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 299/303, em relação ao tema questionado, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem a matéria argüida, como entender de direito; II - conhecer



e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso de revista adesivo, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba patrona do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 794191/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Helena dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Bárbara Silva, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR e RR - 812609/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Sabino Menezes, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante aos temas correlatos à multa de 20% da Lei nº 8.036/90, à unicidade dos contratos e à prescrição. **Processo: AIRR e RR - 73430/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Félix João dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante nos temas: "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; e "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal; e III -dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR e RR - 73433/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Denaldo Vicente da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Passamanaria Chacur Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer o apelo quanto aos demais temas; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 82454/2003-900-16-00.8 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): João França Silva, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tópico "Aposentadoria espontânea - Efeitos no contrato de trabalho - Revisão de jurisprudência desta Egrégio. Corte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à jubilação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 96394/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s) e Recorrente(s): Rosely Vaz de Lima, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: A-AIRR - 1005/2004-062-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A. Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Izaias Braga Dutra, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Agravado(s): Bever Transportadora Ltda. Advogado: Dr. Ary Flávio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 185/2005-791-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parlare Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Luiz Carlos Bouvier, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 711/2005-032-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Soares da Silva, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2374/2005-131-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perfil Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Anísia Batista Oliveira de Abreu, Agravado(s): Nívea Maria dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Marcos Wellington de Castro Tito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 448/2006-101-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniela Mesquita Menezes do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Fundação Visconde de Cabo Frio, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1032/2006-048-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moradia Administradora e Imobiliária Ltda. Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Agravado(s): Augusto Francisco da Silva, Advogada: Dra. Sandra Fulgêncio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AI - 2574/1997-064-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dirce Camargo Machado e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR); por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 630/1996-013-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Onofre de Souza, Advogado: Dr. Eliéser Monteiro Freire, Embargante: Condomínio Povoador das Canoas, Advogado: Dr. Yolando Basilone Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. Ainda, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para estabelecer que o provimento do recurso de revista alcança os reflexos das horas extras sobre o FGTS e indenização respectiva, férias com adicional, décimo-terceiro salário, repouso semanal remunerado e aviso-prévio, como postulado nos itens 4.1 a 4.5 da exordial. **Processo: ED-ED-AIRR - 3092/2000-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Regiane Tura, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Embargado(a): Varig S.A. (Viação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o acórdão de fls. 150/153; II - determinar a reatuação do feito como Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº ED-AIRR-3.092/2000-067-02-40.0, em vez de Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº ED-ED-AIRR-3.092/2000-067-02-40.0; III - rejeitar os Embargos de Declaração de fls. 155/158 (originais às fls. 159/162); e IV - não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 170/173 (originais às fls. 174/177). **Processo: ED-ED-AIRR - 1159/2001-678-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Juliano Michels Franco, Embargado(a): Hugo Balzer, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Embargado(a): Transexcel Transportes Rodoviários Ltda. Decisão: por unanimidade, I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o acórdão de fls. 218/221; II - determinar a reatuação do feito como Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº ED-AIRR-1.159/2001-678-09-40.7, em vez de Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº ED-ED-AIRR-1.159/2001-678-09-40.7; III - rejeitar os Embargos de Declaração de fls. 212/213 (originais às fls. 214/215); e IV - não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 223/224 (originais às fls. 225/226). **Processo: ED-RR - 31001/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Embargado(a): Airton Batista de Araújo, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1771/2004-010-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 150/2005-015-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 150/2005-015-12-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Egidio Carlos Pohlmann, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 648/2006-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Maria Rosalina Mamede Nunes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Coordenador da Oitava Turma